

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

## **COMISSÃO CONSULTIVA PARA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO**

### **ATA N.º 1300**

18 de novembro de 2003

INÍCIO: 8h50min FIM: 10:30hs

LOCAL: Sala de reuniões do terceiro pavimento do edifício sede da SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

#### **1. PRESENTES:**

Estiveram presentes os seguintes membros: Arq. Ivani Souza David e seu suplente Arq. Paulo Coelho, Eng. Sergio Diogo da Silva, Arq. Carla Piccoli e sua suplente Arq. Solange Netto Fischer, Cap. QOEM Carlos Brasil Mello, Eng. Ricardo Caminha de Azevedo e seu suplente Eng. João Daniel Xavier Nunes, Adv. Sheila de Castro Greff e sua suplente Adv. Renata Saggini e Eng. Carmen Regina Pinto.

VISITANTES: Eng. Alexandre Nasi, Eng. Alexandra Koslowski e Eng. Renato Rizzo

#### **2. ASSUNTOS TRATADOS:**

##### **2.1 Processo 278.925.00.6 – Rua Jardim Cristófel, 155**

A CCPI recebeu a visita do Eng. Renato Rizzo, representando a Ivo Rizzo Construtora e Incorporadora responsável pela construção de um edifício de apartamentos com área total de 5.535,90m<sup>2</sup> e 30,00m de altura constituído de 50 unidades. A edificação está classificada na categoria de apart-hotel e assim vem sendo utilizada desde sua Carta de Habitação emitida em 07 de novembro de 2001. O imóvel recebeu Carta de Habitação como Habitação Multifamiliar. Em 23.09.2003 foi solicitado a comissão emissão de parecer quanto a possibilidade de isenção da 2ª escada na edificação tendo em vista a reciclagem de uso para hotel. A CCPI negou o pedido através do Parecer 111/2003. O Eng. Renato solicitou a visita a comissão para esclarecer o conceito da atividade apart-hotel e seu funcionamento. Após a explanação e apresentação de documentos referentes ao assunto a CCPI informou ao visitante, que o mesmo deverá providenciar o encaminhamento da documentação e sua solicitação através de procedimento administrativo legal com vistas a nova análise desta comissão.

##### **2.2 Processo 296.824.00.0 – Rua Circular, 32 – Parecer 134**

Foi encaminhado o presente processo que trata de modificação de projeto de edificação classificada como C-2, G-2 e D-1 com área total de 822,27m<sup>2</sup> e 5,77m de altura. O prédio está compartimentado para evitar a instalação de hidrantes e alarme acústico. O projeto está contemplado com o uso de damper conforme prevê o art. 59 da L.C. 420/98. Solicita agora o interessado a dispensa do uso desta alternativa alegando seu alto custo, sua aplicação demonstrar caráter excepcional e permitir a edificação fácil evacuação.

O assunto foi debatido tendo sido resolvido que o pedido não pode ser aceito por falta de amparo legal.

Continuação da ata 1300

**2.3 Processo 279.838.00.7 – Av. Saturnino de Brito, 1.735 – Parecer 135**

Foi apreciado o presente expediente que trata de Laudo de Proteção contra Incêndio. A ocupação do prédio é A-3 –Convento, grau de risco 1. A população é de 11 irmãs e o máximo admissível , pelo tipo de convento de recolhimento, sem contato externo é de 22 irmãs. Anexo ao convento existe uma capela – F-2 não possuindo esta pároco ou administração independente sendo que a população passível de utilizá-la é pequena, não tendo qualquer acesso as dependências do convento. No entendimento do requerente, conforme arrazoadado, a capela é atividade subsidiária do convento devendo constar no Laudo apenas a atividade principal A-3 caso contrário a Capela – F-2 , grau de risco 2, embora pequeno implicará no atendimento de todos os parâmetros das tabelas 5 e 6 da L.C. 420/98. Conforme o requerente seria desnecessário inclusive nos itens referentes a população a qual desde o século retrasado é imutável. Solicita o requerente parecer desta CCPI no sentido que todo o prédio seja classificado como A-3, considerando a Capela como subsidiária deste. O assunto foi debatido. A CCPI, por unanimidade entende que, em caráter de excepcionalidade que a capela pode ser subsidiária ao convento de Recolhimento tendo em vista as características do prédio existente, a espessura das paredes e a população do mesmo. Todo o prédio será classificado como A-3.

**2.4 – Processo**

**2.5 Processo 297.577.00.7 – Ensaio de Resistência ao fogo em paredes estruturais de blocos vazados cerâmicos**

Trata o presente processo de solicitação de análise por parte de CCPI de ensaio de resistência ao fogo em blocos cerâmicos vazados. A documentação foi encaminhada ao representante do Corpo de Bombeiros para emitir parecer. O Cap. Brasil, após análise do assunto informou que o requerente deverá anexar ensaio específico de resistência ao fogo para paredes estruturais de blocos vazados cerâmicos Pauluzzi. A documentação anexada para análise não apresenta ensaio específico para tal fim.

**3.0 PRÓXIMA REUNIÃO**

Deverá ser realizada no dia 02 de dezembro de 2003, no mesmo horário e local.